

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº388/2025-FMAS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MRX-INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2025, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91,, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Av. Joana Costa Barroso S/Nº Bairro Bela Vista, CEP:68.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.517.653/0001-57, neste ato representada pelo Gestora do Fundo Municipal Assistência Social-FMAS, Srª **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 7577417 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 701.343.172-97 residente e domiciliada à Av. Joana Costa Barroso Nº64, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e outro lado, e a empresa **MRX-INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA**, com sede na Av. Doutor Hugo de Mendonça Nº84 Letra C, Bairro: Centro, CEP: 68.181.000, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ: 41.652.484/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Roberto Picanço Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 012.625.832-50. e RG nº 6634411 PC/PA, residente e domiciliado na Rua SDO,15, Fundos Quadra 22 Lote 15 Viva CEP: 68190000, Itaituba/PA, celebram entre sí, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação e escolha da proposta mais vantajosa apresentada na **DL.048/2025**, em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

A presente contrato tem por objeto o **Contratação de Empresa Especializada em Fretamento de Aeronaves (Táxi Aéreo)**, por hora de voo, visando atender as **necessidades de transporte de pacientes, autoridades e servidores a serviços da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 89 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **3. DO VALOR:**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.074.665,80 (um milhão e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, empenhado na forma do disposto no

§ 3º, do Art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal nº 4.320/64, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou translado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	Aeronave Monomotor capacidade para 03(três) e 05(cinco) passageiros.	Horas	260	R\$ 4.133,33	R\$ 1.074.665,80
					R\$ 1.074.665,80

#### 4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato é com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei, a contar da assinatura do contrato, 07 de Julho 2025 Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/21

#### 5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Secretaria Municipal de Administração, através de seu fiscal designado;

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

5.2.4 Certidão negativa de Débitos Municipais

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

5.2.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, cuja despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: exercício de 2025

## 6 .DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade: 08.122.1526.2.089 Gestao Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recurso: 1500000

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade: 08.122.1526.2.090 Gestao Descentralizada do Programa Bolsa Familia
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recurso: 1500000

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade: 08.122.1526.2.090 Gestao Descentralizada do Programa Bolsa Familia
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção fortalecimento Cadastro Unico no Suas -PROCAD-Suas
Fonte de Recurso: 1500000/16600000

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade: 08.122.1526.2.092 Gestao Descentralizado Suas -IGD Suas
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção fortalecimento Cadastro Unico no Suas -PROCAD-Suas
Fonte de Recurso: 1500000/16600000

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
Projeto Atividade : 08.243.0011.2.095 Manutenção do Conselho Tulelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
--

Fonte de Recurso: 1500000
---------------------------

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
--

Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
---

Projeto Atividade : 08.244.1532.2.100 Bloco da Proteção Social Basica
---

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
--

Fonte de Recurso: 1500000/16600000
------------------------------------

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
--

Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
---

Projeto Atividade : 08.244.1532.2.100 Bloco da Proteção Social Basica
---

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
--

Fonte de Recurso: 1500000/16600000
------------------------------------

Órgão: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistencia Social
--

Unidade Orçamentaria: 5051 Secretaria Municipal de Assistencia Social
---

Projeto Atividade : 08.244.1535.2.101 Bloco da Proteção Social
--

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
--

Fonte de Recurso: 1500000/16600000
------------------------------------

## 7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita neste Termo de Referência e Contrato a ser firmado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do disposto.

7.2 Os valores a serem pagos ao CONTRATADA incluem todas as despesas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.3 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas estritamente, as disposições contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Durante o contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente as requisições e especificações deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

7.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil e do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

7.6 Cumprir os serviços conforme disposições do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

7.7 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.8 Manter durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

Implantar todas as medidas necessárias para que a CONTRATANTE atenda a todos os itens exigidos pela Lei da Transparência (LC 131/2009) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

## 8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.
- 8.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.5 Serão consideradas para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO.
- 8.6 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 8.7 Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 8.9** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
- I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;
  - II) Colocar a aeronave em perfeita e adequada condição de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção das mesmas.
  - III) Manter a aeronave assegurada, contratando, para tanto, seguro com cobertura de incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e outros sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
  - IV) Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para o usuário/contratante;
  - V) Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - A.N.A.C;
  - VI) O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial.
  - VII) As aeronaves terão como base de saída/retorno o Município de Jacareacanga, tendo a empresa vencedora que manter sempre uma aeronave em solo no município de Jacareacanga.
  - VIII) Os voos deverão partir preferencialmente do Município de Jacareacanga com destino aos municípios e localidades em todo o território do Estado do Pará, predominantemente os seguintes trechos: Interior do Município de Jacareacanga, Itaituba, Santarém e Belém, podendo a Prefeitura alterar o percurso.
  - IX) A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pelo DAC, podendo o CONTRATANTE efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.
  - X) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o CONTRATO e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

## 9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Compete à Prefeitura Municipal de Jacareacanga, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar

seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.1 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

**1.1.** Quanto à **fiscalização da execução dos serviços**: A Prefeitura Municipal de Jacareacanga irá designar, a servidora Sra. Maria Lilene Leonel Gama, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de N<sup>o</sup>85/2025 -PMJ/GP anexo a este contrato.

10.1.2 , apto a realizar as seguintes atribuições:

A - Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

B - Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução do serviço.

10.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 12.846, de 1<sup>o</sup> de agosto de 2013.

10.2. O Contratado estará sujeito às seguintes penalidades em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato.
- 10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. Aplicam-se as demais disposições referentes às infrações e penalidades ao presente contrato, todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA RESCISÃO:**

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no art. 124, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## **12. DO FORO:**

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro de Jacareacanga, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

## **13. REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

13.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

13.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Jacareacanga – PA, 07 de julho de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

CNPJ nº10.221.745/0001-34  
*Sebastião Aurivaldo Pereira Silva*  
***Prefeito Municipal***  
***Contratante***

---

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSITENCIA SOCIAL**

*Adriane Oliveira da Silva*  
*Secretária Municipal de Assistência Social*  
***Responsável legal da CONTRATANTE***

---

**MRX-INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA**

CNPJ nº 41.652.484/0001-30  
***CONTRATADA***  
*Marcio Roberto Picanço Ferreira*  
*CPF:012.625.832-50*  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACAREACANGA**  
UM NOVO GOVERNO PARA UM NOVO TEMPO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

---



RG: \_\_\_\_\_